ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2020/2021

Acordo coletivo de trabalho que entre si celebram de um lado, **SINDICATO DOS MÉDICOS DE MINAS GERAIS – SINMED/MG,** CNPJ nº 17.506.890/0001-00, com sede na Avenida do Contorno, nº 4.999, bairro Serra, Belo Horizonte/MG, neste ato representado por seu Presidente, Sr. FERNANDO LUIZ DE MENDONCA e, de outro, **HOSPITAL SOFIA FELDMAN – FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE**, CNPJ nº 25.459.256/0001-92, com sede na Rua Antônio Bandeira, nº 1.060, Bairro Tupi, Belo Horizonte/MG, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSÉ MOREIRA SOBRINHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE: As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de agosto de 2020 a 31 de julho de 2021 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA – JORNADA DE TRABALHO: Por meio do presente instrumento, as partes convenentes resolvem estipular que a jornada de trabalho dos médicos poderá ter sua duração fixada em até 44 horas semanais.

PARÁRAFO PRIMEIRO: As horas que excederem ao referido limite serão pagas como extraordinárias com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a hora normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica autorizada a realização de plantão de até 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, independentemente de formalização posterior por meio de acordos individuais de trabalho. O profissional médico poderá ainda praticar horário de trabalho de 4 horas, 6 horas diárias e ou 12 horas de plantão diurno ou noturno simultaneamente durante uma mesma semana para completar a carga horária de trabalho de até 44 horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL: Fica expressamente definido que sobre os salários dos médicos vinculados à instituição hospitalar convenente incidirá percentual de reajuste de 3,00% (três por cento), a incidir sobre o salário base vigente em 01 de agosto de 2020.

PARÁRAFO PRIMEIRO: As diferenças salariais, que os empregados médicos terão direito face a aplicação desta cláusula da ACT, a partir do mês de agosto/2020, poderão ser quitadas, sem acréscimos ou penalidades juntamente com o pagamento do salário corrigido do mês de outubro/2020.

PARÁRAFO SEGUNDO: Na hipótese de empregado admitido após a data-base (agosto/2020), excepcionalmente o reajustamento será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, à razão de 1/12 (um doze avos) do percentual do reajuste, aqui pactuado, de 3,00% (três por cento), por mês trabalhado entre a admissão e assinatura desta ACT, entendendo-se por mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, não podendo o salário mensal ser inferior ao menor salário na mesma função.

CLÁUSULA QUARTA – INCENTIVO DE FINAL DE SEMANA: Os profissionais médicos perceberão incentivo de final de semana de 60% (sessenta por cento) sobre as horas trabalhadas entre às 19:00hr de sexta-feira até às 07:00hr da segunda-feira, desde que cumpram jornada semanal igual ou superior a 30 (trinta) horas. Os profissionais com jornada inferior a 30 horas semanais perceberão incentivo de final de semana de 30 (trinta por cento).

CLÁUSULA QUINTA – INCENTIVO DE HORIZONTALIDADE: Os médicos vinculados à instituição convenente farão jus ao incentivo de horizontalidade de 15% (quinze por cento) sobre o salário base quando cumprirem jornada mínima diária de 4 (quatro) horas consecutivas, em jornada diurna, compreendida entre 07:00hr e 19:00hr, de segunda a sexta-feira, e desde que trabalhe todos os cinco dias da semana.

CLÁUSULA SEXTA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: Os médicos vinculados à instituição hospitalar convenente farão jus ao adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento), incidente sobre 03 (três) salários mínimos.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADICIONAL NOTURNO: O trabalho em horário noturno, qual seja, aquele realizado entre 22:00hr e 07:00hr, será remunerado com adicional de 30% (trinta por cento).

CLÁUSULA OITAVA – MARCAÇÃO DE PONTO: A jornada de trabalho será controlada por registro de ponto eletrônico biométrico. O intervalo para refeição e descanso, pelo período de uma hora, deverá ser gozado durante a jornada de trabalho em oportunidade compatível com disponibilidade do serviço, sendo dispensada a marcação do intervalo nos registros de ponto e exonerando o hospital da concessão do intervalo de 10 minutos a cada 90 minutos de trabalho, nos moldes da Lei Federal nº 3.999/61.

CLÁUSULA NONA – REDUÇÃO OU ACRÉSCIMO DE JORNADA: Fica o empregador autorizado a acatar pedidos de redução ou acréscimo de jornada de trabalho, formulados pelo profissional médico, por interesse exclusivo deste e de próprio punho, com a consequente redução ou acréscimo proporcional do salário, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – LIBERAÇÃO PARA CONGRESSOS: Os médicos terão direito a liberação remunerada para 1 (um) congresso técnico anual de até 5 (cinco) dias de duração, mediante apresentação do comprovante de inscrição em até 90 (noventa) dias de antecedência da data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – BANCO DE HORAS: Fica instituído por este Acordo o sistema de BANCO DE HORAS, que irá possibilitar aos médicos armazenarem horas trabalhadas a maior (horas positivas) ou a menor (horas negativas) durante a semana, nos moldes a seguir definidos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica estabelecido que o limite para a compensação a maior ou a menor, em relação à jornada de trabalho, deverá ocorrer no período máximo de 12 (doze) meses a contar do termo inicial de vigência deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica estabelecido que o limite da jornada semanal dos médicos permitida será de 56 (cinquenta e seis) horas semanais, sendo remuneradas com o acréscimo de 75%, inclusive quanto aos reflexos, eventuais horas extraordinárias que ultrapassarem esse limite.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O saldo de horas positivas não compensados até o final do prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, serão remuneradas como extraordinárias, com acréscimo de 75%, inclusive quantos aos reflexos.

PARÁGRAFO QUARTO – O saldo de horas negativas não compensados até o final do prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, serão descontados do salário do empregado no mês subsequente do término do período.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de desligamento de qualquer dos médicos abrangidos por este acordo, por iniciativa de qualquer das partes, as horas positivas serão remuneradas como extraordinária na rescisão contratual, com acréscimo de 75%, inclusive quanto aos reflexos.

PARÁGRAFO SEXTO – Em caso de desligamento de qualquer dos médicos abrangidos pelo presente Acordo, por iniciativa de qualquer das partes, as horas negativas serão descontadas na rescisão contratual sem a incidência do adicional de horas extras.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As horas positivas compensadas de acordo com os critérios deste Acordo não terão caráter de labor extraordinário e, para o efeito de compensação, serão computadas na base de uma por uma.

PARÁGRAFO OITAVO – Se houver interesse do médico e mediante sua expressa solicitação, os saldos positivos de horas poderão ser utilizados para compensação em períodos adicionais de férias.

PARÁGRAFO NONO – O sistema de flexibilização de jornada de trabalho ora estabelecido não prejudicará o direito dos médicos quanto ao intervalo mínimo de 11 horas consecutivas para descanso entre jornadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a necessidade de saídas antecipadas ou entradas tardias, as horas não laboradas por tais motivos serão computadas no BANCO DE HORAS, desde que previamente comunicadas a ocorrência e a necessidade à administração do Hospital convenente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O saldo de horas será administrado pelo Hospital convenente, por meio de um controle individual, sendo comunicado aos empregados mensalmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos termos do inciso XIII, do art. 611-A da CLT, fica permitida, com base no presente acordo, a prorrogação e a compensação de jornada em ambientes insalubres, inclusive o banco de horas, sem licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DESCONTO EM FOLHA DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA DO SINMED-MG: O empregador se compromete, desde que haja anuência individual, expressa e prévia do empregado, a descontar em folha de pagamento a Contribuição Assistencial devida ao SINMED-MG pelo médico filiado, bem como repassar ao SINMED-MG o valor correspondente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A anuência individual do médico poderá ser por meios eletrônicos ou mediante documento escrito assinado pelo médico, sendo que a anuência eletrônica deverá garantir a individualização e segurança dos dados do médico, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No termo de anuência individual o médico deverá realizar a opção se o desconto em folha de pagamento será feito mediante uma única parcela (anuidade) ou se será descontado mensalmente em sua folha de pagamento (desconto mensal).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO – MULTA: Sujeita-se o empregador ao pagamento de multa equivalente a 01 (um) mês de salário do empregado em favor do empregado prejudicado, na hipótese de transgressão de obrigação de fazer, imposta a ele neste instrumento ou por força de Lei, quando nesta não estiver prevista penalidade própria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DO NÚMERO DE MÉDICOS: O Hospital convenente comunicará ao Sindicato dos Médicos do Estado de Minas Gerais, os nomes dos médicos-empregados que prestam serviços no estabelecimento, fazendo-o até o dia 30 do mês de outubro/2020.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para que possam produzir seus efeitos jurídicos.

Belo Horizonte/MG, 30 de setembro de 2020.

Dr. Fernando Luiz Mendonça
Presidente do Sindicato dos Médicos do Estado de Minas Gerais

Dr. José Moreira Sobrinho
Presidente da Fundação de Assistência Integral à Saúde